



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4590

DE 30

DE

MARÇO

DE 1990.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$... 121.291.948,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 259 de 28 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 121.291.948,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta e oito cruzeiros), observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A:

17.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	121.291.948,00
17.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	121.291.948,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	17.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.211.448,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8.000.000,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.680.500,00
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200.000,00
TOTAL	121.291.948,00

Publicado no Diário Oficial
 nº 207 do dia 02/04/90

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 4590 DE 30 DE MARÇO DE 1990

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 NIA EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CRÉ
 DITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
 R\$ 151.231.948,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.
 82, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida
 na Lei nº 289 de 28 de dezembro de 1989,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia
 nia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Adicional Especial no valor
 de Cr\$ 151.231.948,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e noventa e um mil e
 novecentos e quarenta e oito cruzeiros), observado as Classificações Instituídas
 nas, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A :

151.231.948,00	17.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
151.231.948,00	17.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17.000.000,00	3111.00 - PESSOAL CIVIL
300.000,00	3113.00 - SERVIÇOS PATRONAIS
30.211.448,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.000.000,00	3122.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
8.000.000,00	3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
22.000.000,00	4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
41.200.000,00	
151.231.948,00	TOTAL

[Handwritten signatures and stamps]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
17.01.13.07.021.2.245			
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNIFICADO E DES CENTRALIZADO DE SAÚDE -SUDS	57.511.448,00	63.880.500,00	121.291.948,00
TOTAL			121.291.948,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Convênio SUDS.

Art. 3º - A Receita passa a ter a seguinte classificação:

R E C E I T A

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.597.029.448,00
1721.09.01 - TRANSFERÊNCIAS ORIUNDA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/81	2.539.618.000,00
1721.09.02 - TRANSFERÊNCIAS ORIUNDA DO CONVÊNIO-SUDS	57.411.448,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	89.880.500,00
2421.09.01 - AUXÍLIOS	26.000.000,00
2421.09.02 - CONVÊNIOS-SUDS	63.880.500,00

Art. 4º - Fica alterada a programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 4467, de 28 de dezembro de 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I TRIMESTRE	317.107.740,00
II TRIMESTRE	121.584.808,00
III TRIMESTRE	292.860,00
IV TRIMESTRE	195.240,00
TOTAL	439.180.648,00

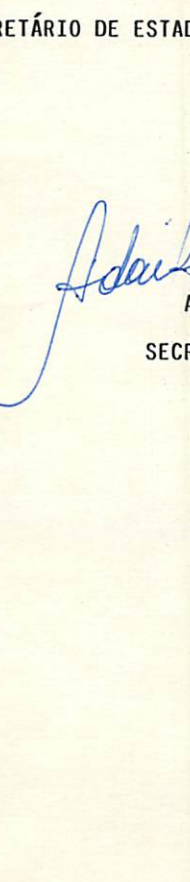



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


.3

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de
março de 1990, 102ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


JOSÉ SINAO COSTI FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL


ADAILTON BARROS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA